



**Conferência das Partes da
Convenção-Quadro da OMS
Para Controle do Tabaco**

Sétima Sessão
Delhi, Índia, 7-12 Novembro 2016

12 Novembro 2016

DECISÃO

FCTC/COP7(29) Declaração de Delhi

Consciente do artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelece que o gozo do mais elevado padrão de saúde alcançável é um dos direitos fundamentais de todo ser humano;

Recordando as decisões FCTC/COP6(26) sobre a adoção da Declaração de Moscou; FCTC/COP5(5) sobre a adoção da Declaração de Seul; e FCTC/COP4(5) sobre a adoção da Declaração de Punta del Este acerca da implementação da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco;

Reiterando o direito soberano das Partes de proteger a saúde pública através da adoção de políticas nacionais de saúde pública nos termos e em consonância com as convenções e compromissos da OMS, particularmente a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS) e louvando os recentes acontecimentos e decisões dos tribunais internacionais que reafirmam esse direito soberano;

Recebendo com boas-vindas a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas “Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” e, em particular, a inclusão da Meta 3.a “Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro da OMS para o Controle de Tabaco em todos os países, conforme apropriado” nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Recebendo com satisfação também a Agenda de Ação de Addis Abeba, adotada pela Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para Desenvolvimento, e aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas como marco para o financiamento do desenvolvimento pós-2015, a qual reconhece o papel das medidas relacionadas a preços e impostos para a prevenção de doenças não transmissíveis (DNTs).

Considerando a importância de salvaguardar o espaço regulatório para os objetivos de política pública, incluindo as políticas de controle do tabaco, ao se celebrar acordos comerciais e de investimento;

Recordando a Declaração Política da Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Prevenção e Controle de Doenças não-Transmissíveis, e enfatizando o papel crucial da CQCT/OMS em sua implementação.

Observando o relatório 2016 da Secretaria da Convenção sobre os progressos globais na implementação da CQCT/OMS (documento FCTC/COP/7/4) e as observações contidas nos relatórios dos grupos de trabalho e de especialistas, em particular aqueles que identificam necessidades prioritárias das Partes;

A Conferência das Partes da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco:

1. Reafirma que a efetividade da implementação da CQCT/OMS, suas diretrizes e protocolos, facilita a realização do direito de todos de desfrutarem do nível máximo possível de saúde física e mental, reconhecido na Constituição da OMS e nas leis de direitos humanos internacionais, bem como na legislação nacional de vários Estados.
2. Observa que a carga mais pesada de doenças tabaco-relacionadas continua recaindo sobre os grupos populacionais mais desfavorecidos e é desproporcionalmente alta em países de baixa renda.
3. Expressa preocupação pelo fato de que a indústria do tabaco e suas afiliadas continuam a promover os produtos de tabaco e intensificar sua interferência em fóruns internacionais e nas políticas nacionais de saúde pública.
4. Assinala que a análise da implementação e assistência para sua concretização em escala nacional são essenciais para facilitar o progresso e cumprimento do tratado.
5. Reitera a necessidade de:
 - (a) Combater os esforços da indústria ou outros atores não-estatais que trabalhem a favor dos interesses da indústria do tabaco para subverter e minar as políticas governamentais de controle do tabaco.
 - (b) Promover financiamento inovador e outras medidas para assegurar assistência efetiva e sustentável para a implementação da CQCT/OMS e fazer o melhor uso possível dos recursos existentes.
 - (c) Respalda a rápida entrada em vigor e a efetiva implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito dos Produtos de Tabaco encorajando as Partes a adotar medidas para este fim.
 - (d) Promover meios alternativos de subsistência para produtores e trabalhadores do setor tabaco, os produtores de folha de tendu e produtores de folha de tabaco, como uma resposta à esperada redução gradual no consumo global de tabaco e promover a cooperação regional e internacional para o alcance deste objetivo;
 - (e) Combater as ameaças de proliferação de todas as formas de consumo de tabaco, incluindo o tabaco sem fumaça, assim como os novos e emergentes produtos de tabaco ou nicotina, que podem estimular o uso do tabaco e a dependência;
6. Exorta as Partes a:

- (a) Trabalhar ativamente para alcançar a meta 3.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e fortalecer a implementação da CQCT/OMS; solicitar ao Secretariado da Convenção que assuma a liderança na coordenação da assistência prestada às Partes para este fim, em colaboração com a OMS e outras organizações intergovernamentais, e fazer todos os esforços para promover as metas adicionais relacionadas, incluindo, porém não se limitando à igualdade de gênero e redução das iniquidades.
- (b) Aumentar os esforços para prevenir a interferência da indústria do tabaco em todos os níveis, em consonância com o artigo 5.3 da CQCT/OMS através de medidas legislativas e regulatórias e informar aos departamentos governamentais não relacionados ao setor saúde das suas obrigações diante do artigo 5.3
- (c) Aumentar, conforme apropriado, a coordenação e cooperação entre os departamentos de saúde e comércio/investimento, incluindo no contexto das negociações, um olhar de salvaguarda do espaço regulatório para os objetivos de saúde pública, incluindo as políticas de controle do tabaco, quando se celebram acordos comerciais e de investimento;
- (d) Participar da cooperação internacional para garantir a efetiva implementação da CQCT/OMS. E promover formas de cooperação novas e inovadoras, incluindo a cooperação Sul-Sul e Triangular;
- (e) Fortalecer as iniciativas, conforme apropriado, de aumento dos recursos financeiros, técnicos e humanos, particularmente nos países desenvolvidos, a fim de assistir às Partes no cumprimento de suas obrigações e fornecer apoio para o desenvolvimento das capacidades técnicas nacionais;
- (f) Fortalecer a capacidade nacional para a aplicação de medidas relacionadas a preços e impostos de acordo com o Artigo 6 da CQCT/OMS com o objetivo de reduzir o consumo de produtos de tabaco e melhorar a arrecadação de receita e mobilização de recursos internos a fim de atender aos compromissos contidos na Agenda de Ação de Addis Abeba e apoiar a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- (g) Continuar a promover a ratificação, aceitação e aprovação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito dos Produtos de Tabaco a fim de facilitar sua entrada em vigor;
- (h) Garantir que a implementação da CQCT/OMS seja parte integral dos planos de ação multissetoriais nacionais e dos quadros de monitoramento para prevenção e controle de DCNT
- (i) Promover a implementação das opções e recomendações políticas sobre as alternativas economicamente viáveis ao cultivo do tabaco, relativas aos artigos 17 e 18 da CQCT/OMS.
- (j) Promover o fortalecimento da colaboração com as Nações Unidas e da colaboração bilateral interagências nos níveis nacional, regional e internacional a fim de prestar assistência na implementação da CQCT/OMS.
- (k) Usar as plataformas existentes, tais como as bases de dados de implementação da CQCT/OMS, e estabelecer novos mecanismos, quando apropriado, para compartilhar e intercambiar as melhores práticas, lições aprendidas e desafios na implementação, incluindo aqueles relacionados a implementação de políticas e medidas para proibir, restringir ou reduzir o consumo dos produtos de tabaco sem fumaça assim como os novos e emergentes produtos de tabaco ou nicotina que incentivam a iniciação, a continuidade do uso e a dependência.

- (l) Utilizar os recursos disponíveis e mecanismos de assistência, tais como os advindos dos centros de conhecimento e observatórios da indústria do tabaco, e contribuir ativamente para a mobilização de recursos e assistência baseadas nas recomendações dos mecanismos da COP.
 - (m) Integrar mecanismos de monitoramento e avaliação da Convenção, tais como, o sistema de apresentação regular de relatórios atualizados, lições aprendidas durante os exercícios de avaliação das necessidades, e os resultados e metodologia advindos do trabalho de análise de impacto do grupo de especialistas, para facilitar uma implementação efetiva.
7. Solicita ao Secretariado da Convenção que corrobore a aplicação da CQCT/OMS assim como esta Declaração.

(Quinta sessão plenária, 12 de novembro de 2016)